



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

DECRETO Nº 06/2019

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SUBSÍDIO DESTINADO AO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ALUNOS DE ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO- PROFISSIONALIZANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito do Município de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando as disposições contidas na Lei Municipal 964/2003.

DECRETA:

Art. 1º. Estarão enquadrados como estudante carente, para fazer jus ao subsídio especial de apoio, os estudantes que estiverem devidamente inscritos no Cadastro Único do Ministério da Cidadania – Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, através da apresentação do NIS (Número de Identificação Social) ou cadastrado no PROUNI, elegível a bolsas de 100% ou estiverem inscritos no Programa Escola da Família.

Art. 2º. A Secretaria de Educação do Município de Serrana, deverá informar, semestralmente, à Comissão Especial, criada pelo artigo 3º da Lei 964/2003, a relação dos cursos de ensino superior e técnico-profissionalizante existentes no Município, em relação aos quais fica vedado a concessão do subsídio, no termos do artigo 1º, do citado comando legal.

Art. 3º. Os estudantes deverão efetuar a inscrição na Secretaria Municipal de Assistência Social, em período e local previamente fixados.

Art 4º. Após o recebimento das inscrições, a Secretaria Municipal de Assistência Social as enviará à Comissão Especial, para cumprimento do estabelecido no artigo 4º., da Lei 964/2003.

Art. 5º. As inscrições deverão ser realizadas semestralmente.

Art. 6º. Para realização das inscrições, os estudantes deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

- I – Comprovação de matrícula em curso de ensino superior ou curso profissionalizante;
- II – Cópia dos documentos pessoais, que constem o número do RG e CPF;
- III – Comprovante de residência na cidade de Serrana;
- IV – Apresentação do NIS ou comprovante de cadastro no PROUNI, elegível 100% ou comprovação de participação no Programa Escola da Família;

Art. 7º. Em relação aos estudantes matriculados em cursos de ensino superior ou técnico profissionalizante, anteriormente ao presente ano letivo; desde que não existentes no Município de Serrana; terão mantidos os critérios anteriores de concessão do benefícios, até o encerramento dos respectivos cursos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigora na data de dia publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
05 de fevereiro de 2019.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E DOM.


LEONARDO AUGUSTO AMARAL TERRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS